

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS I CNPJ: № 01.615.653/0001-48



DECRETO Nº <u>1/3</u>, 19 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO LANÇADO ATRAVÉS DO EDITAL N° 001/2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poço Dantas, Estado da Paraíba, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o relatório da Comissão de Inquérito Administrativo instituído através da Portaria n° 39-A/2021, apontou inúmeras irregularidades insanáveis na realização do concurso público lançado através do Edital n° 001/2020;

CONSIDERANDO que não houve aprovação de lei criando os cargos de professor de inglês nível II e técnico agrícola lançados no concurso público através do citado Edital:

CONSIDERANDO que a não edição de Lei criando cargos fere o art. 37, II e art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de estudo de impacto econômico financeiro no lançamento dos cargos;

CONSIDERANDO que a ausência de impacto econômico ofende os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que inexiste declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO o aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta dias) que antecederam o final do mandato do ex gestor fere o inciso II e III do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que houve remanejo ilegal de candidato inscrito para ampla concorrência e posteriormente e aprovado dentro das vagas para pessoa com deficiência;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000

E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



CONSIDERANDO o não cumprimento a resolução normativa no 06/2019 do TCE/PB que dispõe sobre o controle e a fiscalização dos atos de admissão de pessoal por concurso público;

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO participação de candidatos legalmente impedidos ou suspeitos de participar do certame em razão de grau de parentesco consaguineo ou afim com o gestor da época;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, aplicada subsidiariamente ao municipio o que estabelece o art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA:

Art. 1°. Fica anulado o Concurso Público lançado através do Edital n° 001/2020 e, por consequência, tornar sem efeito todos os atos praticados, inclusive o Decreto n° 028/2020 que homologou o resultado final do concurso público de Poço Dantas.

Art. 2º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive, em Portarias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Dantas, em 19 de janeiro de

2022.

Prefeite Constituciona



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000

E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS DIÁRIO DO POVO Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), QUARTA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2022.



ESTADO DA PARAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS I CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48 GABINETE DO PREFEITO





Fa 180

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO LANÇADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Poço Dantas, Estado da Paraíba, no exercício

CONSIDERANDO que o relatório da Comissão de Inquérilo Administrativo instituído através da Portaria nº 39-A/2021, apontou inúmeras irregularidades insanáveis na realização do concurso público lançado através do Edital nº 001/2020

CONSIDERANDO que não houve aprovação de lei criando os cargos de professor de inglês nivel II e técnico agricola lançados no concurso público através do citado Edital:

CONSIDERANDO que a não edição de Lei criando cargos fere o art. 37, II e art. 169 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de estudo de impacto econômico financeiro no lançamento dos cargos;

CONSIDERANDO que a ausência de impacto econômico ofende os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que inexiste declaração do ordenador da despesa de que o aumento tern adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamen-

CONSIDERANDO o aumento da despesa com pessoal aos 180 (cento e citenta dias) que antecederam o final do mandato do ex gestor fere o inciso II e III do art. 21 de Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que houve remanejo illegal de candidato inscrito para ampla concorrência e posteriormente e aprovado dentro das vagas para pessoa com deficiência:



Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000 E-mail: pm.pocodantas@yahoc.com.br Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍRA

missão de pessoal por concurso público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNP3: Nº 01.615.653/0001-48 GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o não cumprimento a resolução normativa 06/2019 do TCE/PB que dispõe sobre o controle e a fiscalização dos atos de ad-

CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF,

CONSIDERANDO participação de candidatos legalmente impedidos ou de participar do certame em razão de grau de parentesco consaguineo suspeitos de participar do certa ou afim com o gestor da época;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que inde-pende de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vin-culada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua obser-vância e, apticada subsidiariamente ao município o que estabelece o art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulado o Concurso Público lançado através do Edital nº 001/2020 e, por consequência, tornar sem efeito todos os atos praticados, inclusive o Decreto nº 028/2020 que homologou o resultado final do concurso público de Poco Dantas.

Art. 2º. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive, em Portarias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Poço Dantas, em 19 de janeiro de

2022

TAMAR MOREIRA FERNAL

Rua Odlion Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000